



REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-pedagógica e científica dos Programas e a organização administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na **Universidade Católica de Santos**.

Art. 2º - Aplicam-se à Pós-Graduação *Stricto Sensu* as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da **Universidade Católica de Santos**, este Regulamento Geral, as disposições legais pertinentes, as regulamentações internas dos Programas e as deliberações dos órgãos colegiados vinculados.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 3º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da **Universidade Católica de Santos** constitui-se de um conjunto integrado de atividades de ensino e pesquisa, voltado à formação qualificada para a pesquisa, para a docência no ensino superior e para a atuação profissional.

Art. 4º - Estão compreendidos, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, oferecidos pela **Universidade Católica de Santos**.

§1º. O nível de mestrado abrange as modalidades de mestrado acadêmico e mestrado profissional.

§2º. O mestrado acadêmico tem como objetivo básico aprofundar os conhecimentos científicos do profissional graduado e possibilitar o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa em área específica e para a docência no ensino superior, culminando com a elaboração de dissertação, fruto de pesquisa que contribua para a área do conhecimento.

§3º. O mestrado profissional objetiva a qualificação de profissionais de nível universitário, estimulando a reflexão crítica e a pesquisa aplicada, voltadas preponderantemente ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos necessários à solução de problemas em organizações e no universo profissional, culminando com a elaboração de trabalho final.

§4º. O doutorado visa a proporcionar formação científica ampla e aprofundada, com ênfase no desenvolvimento da capacidade de pesquisa e no aprimoramento intelectual em diferentes ramos do saber, culminando com a elaboração de tese original, fruto de pesquisa que resulte em contribuição relevante para a área de conhecimento.

Art. 5º. O estágio pós-doutoral, que visa a estabelecer estágios de pesquisa de brasileiros e estrangeiros junto aos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da **Universidade Católica de Santos**, sob supervisão de docentes permanentes dos mesmos, é apoiado e estimulado em caráter permanente.



Art. 6º - Em todas as modalidades da Pós-Graduação *Stricto Sensu* é requisito necessário para a obtenção do título a defesa pública de trabalho final, perante banca examinadora qualificada, observados os procedimentos deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre ou Doutor serão conferidos após a conclusão do curso, cumpridas todas as exigências acadêmicas e tendo havido aprovação, pela Banca Examinadora, em defesa pública, da Dissertação, Trabalho Final ou Tese, respectivamente, apresentados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* estrutura-se nos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. Conselho de Coordenadores de Cursos e Programas da Unidade Universitária;
- V. Direção da Unidade Universitária;
- VI. Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possui um Colegiado e uma Coordenação próprios, englobando os níveis de doutorado e mestrado.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 8º - Constituem o Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sem prejuízo do disposto no art. 35 do Regimento Geral:

- I. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que preside as reuniões;
- II. O Vice coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Os docentes permanentes assim caracterizados nos documentos institucionais e declarados à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- IV. Os docentes colaboradores assim caracterizados nos documentos institucionais e declarados à CAPES;
- V. A representação estudantil, correspondente a 1 (um) estudante por curso integrante do Programa.

Reitoria

Campus Dom Idílio José Soares - Av. Conselheiro Nébias, 300 - 11015-002 - Vila Mathias, Santos, SP - 55-13-3205-5555
www.unisantos.br



Parágrafo único. Os representantes estudantis, com mandato de 1 (um) ano, são escolhidos entre os estudantes regulares do Programa, mediante eleição.

Art. 9º - As reuniões ordinárias são mensais segundo o calendário fixado pelo Colegiado.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso pessoal a cada um dos membros, por escrito, correio eletrônico ou qualquer meio idôneo, para deliberação sobre ordem do dia determinada no ato da convocação.

Art. 11 – Salvo disposição em contrário constante em Regulamento Interno do Programa, as decisões do Colegiado serão adotadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 12 - O Presidente pode convidar a participar das reuniões do Colegiado outras pessoas que possam prestar informações ou contribuir para esclarecer matérias constantes da ordem do dia, sem direito a voto.

Art. 13 - São lavradas atas das reuniões do Colegiado, da qual constam a ordem do dia, a data, os membros presentes e o teor das discussões e deliberações.

Art. 14 - Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Conselho de Coordenadores de Cursos e Programas da Unidade Universitária, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Art. 15 - São atribuições do Colegiado de Programa:

- I. Propor as diretrizes, áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- II. Aprovar a criação, modificação e exclusão de disciplinas, com as respectivas ementas, cargas horárias, programas, bibliografias e atividades programadas, submetendo-as ao Diretor da Unidade Universitária, para ciência e manifestação, e à homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Aprovar o calendário de atividades do programa até o final de cada ano, devidamente compatibilizado com o Calendário Acadêmico da Universidade, submetendo-o à homologação do Diretor da Unidade Universitária;
- IV. Aprovar o projeto de pesquisa de cada integrante do corpo docente do programa, com o propósito de estabelecer o vínculo original do pesquisador com as linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- V. Oferecer pareceres para a criação de grupos de pesquisa sobre temas afins aos do programa, encaminhando-os ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IPECI;
- VI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplina ou outras atividades, nos termos regimentais;
- VII. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação ou para Defesa de Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- VIII. Propor ao Diretor da Unidade Universitária a abertura de seleção para preenchimento de vagas do corpo docente de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX. Elaborar os critérios de credenciamento e descredenciamento dos orientadores nos níveis de Doutorado;
- X. Elaborar os critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes do quadro permanente do Programa;

Reitoria



- XI. Aprovar pedido de mudança de orientador, ouvidos o orientador em atividade e o docente proposto como substituto na orientação;
- XII. Aprovar os nomes dos integrantes das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- XIII. Aprovar os nomes de docentes, técnicos e especialistas de outras instituições de ensino e pesquisa para participarem de atividades no programa.
- XIV. Elaborar o Regulamento Interno do Programa, submetendo-o ao Conselho de Coordenadores da respectiva Unidade Universitária.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 16 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador.

§1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um docente, com título de Doutor, escolhido pelo Reitor, conforme diretrizes definidas pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Geral.

§2º. O Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um docente, com título de Doutor, escolhido pelo Reitor, conforme diretrizes definidas pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Geral.

§3º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador do Programa.

Art. 17 - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no que diz respeito à Pós-Graduação *Stricto Sensu* e para esse fim:

- I. Coordenar a atuação e as atividades do programa, quanto aos objetivos gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao programa;
- III. Representar oficialmente o Programa, interna e externamente nas situações que digam respeito às suas competências;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- V. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado de Programa;
- VI. Supervisionar o funcionamento acadêmico do respectivo programa;
- VII. Supervisionar os processos de seleção de estudantes e docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. Proporcionar integração do seu programa com as demais iniciativas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;



- IX. Proporcionar condições para a aproximação entre os vários programas de pós-graduação;
- X. Organizar o plano anual de atividades, a ser aprovado pelo Colegiado de Programa e, posteriormente, pelo Diretor da Unidade Universitária;
- XI. Apresentar, anualmente, até o mês de outubro, ao Diretor da Unidade Universitária e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Relatório de Desempenho Docente relativo aos últimos doze meses;
- XII. Propor a celebração de convênios de interesse do programa e supervisionar a sua execução;
- XIII. Organizar a relação de disciplinas, com respectivas cargas horárias e créditos, a serem ministradas a cada semestre letivo, com base em decisão do Colegiado de programa;
- XIV. Responder às solicitações dos órgãos oficiais e internos da Universidade sobre o programa;
- XV. Propor ao Diretor da Unidade Universitária a realização de processo seletivo para admissão de estudantes novos com o respectivo o número de vagas, observada a disponibilidade de orientação;
- XVI. Aprovar solicitações justificadas de cancelamento de matrícula em disciplina por estudantes, acompanhadas de parecer do respectivo orientador e respeitado o calendário letivo;
- XVII. Acompanhar o processo seletivo de candidatos ao programa, desde sua instalação até o seu final;
- XVIII. Diligenciar pelo cumprimento dos prazos e exigências formais requeridas pelo programa.

Art. 18 - São atribuições do Vice Coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas diretamente pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Coordenador, o Vice Coordenador assume as funções de coordenação até que novo Coordenador venha a ser nomeado.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE DOCÊNCIA

Art. 19 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto, preferencialmente, por docentes com título de Doutor, observadas, nesse caso, as exigências legais sobre revalidação de diploma obtido



no exterior e as normas aplicáveis a cada área de conhecimento, consubstanciadas no respectivo Documento de Área da CAPES.

Art. 20 - Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades acadêmicas na pós-graduação ou na graduação;
- II. Coordenem projetos de pesquisa do programa;
- III. Orientem estudantes de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa, a partir de critérios regimentais;
- IV. Tenham vínculo empregatício com a **Universidade Católica de Santos** ou, em caráter excepcional, recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências públicas de fomento.

Art. 21 - Além dos professores do quadro permanente, a mantenedora da **Universidade Católica de Santos** pode contratar Professores Visitantes e Professores Colaboradores para o desenvolvimento de áreas específicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa na **Universidade Católica de Santos**, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a mantenedora da **Universidade Católica de Santos** ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 23 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de estágio pós-doutoral, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a mantenedora da **Universidade Católica de Santos**.

Art. 24 - O Professor Visitante e o Professor Colaborador são integrados às atividades do Programa, em função de necessidades acadêmicas específicas, aferidas pelo Colegiado de Programa, mediante proposta do Coordenador do Programa com anuência do Diretor da Unidade Universitária e homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 25 - Os cursos de Mestrado Profissional devem apresentar corpo docente integrado preferencialmente por doutores e mestres, podendo ter profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, respeitadas as condições impostas pelas normas da Área CAPES atinente ao Programa.

Art. 26 - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como Professor Colaborador.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E ATRIBUIÇÕES DE DOCENTES

Art. 27 - O processo de admissão de docentes ao quadro permanente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da **Universidade Católica de Santos** é baseado no mérito acadêmico e leva em conta a qualidade da pesquisa e da produção científica, bem como a experiência de docência.

Art. 28 – A seleção de professores do quadro permanente ocorre das seguintes formas:

- I. Mediante processo seletivo proposto pelo Colegiado de Programa, aprovado pelo Diretor da Unidade Universitária e homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e
- II. Por credenciamento de professores da Universidade, segundo critérios estabelecidos nos Regulamentos internos, mediante aprovação do Diretor da Unidade Universitária e homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 29 – São atribuições dos docentes, exclusivamente no que refere à participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sem prejuízo do que está estabelecido em contrato de trabalho, as seguintes:

- III. Participar das reuniões do Colegiado;
- IV. Ministrar disciplinas, em modalidade presencial, semi-presencial ou à distância, conforme o Plano de atividades proposto no Colegiado;
- V. Elaborar os Planos de Ensino das Disciplinas a serem ministradas no início de período letivo, registrando-os junto à Secretaria Acadêmica;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes durante o curso ministrado e proceder à avaliação dos mesmos, registrando aproveitamento e frequência junto à Secretaria Acadêmica;
- VII. Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa, aprovados pelo Colegiado do Programa, resultante de suas pesquisas próprias;
- VIII. Publicar resultados da pesquisa, em conformidade com os critérios de produção científica expressos no documento de área da CAPES;
- IX. Orientar as atividades dos estudantes sob sua responsabilidade;
- X. Participar de eventos acadêmicos ou administrativos, desde que vinculados à atividade de docência;
- XI. Participar de Bancas Examinadoras ou de Comissões Julgadoras, seja como orientador, co-orientador ou examinador;
- XII. Elaborar planos, projetos e programas, vinculados às temáticas relacionadas ao Programa, conforme designação de instância superior;
- XIII. Participar de atividades de interesse acadêmico do Programa;
- XIV. Exercer cargo de apoio técnico ou outra atividade de natureza administrativa, correlacionados ambos com a atividade acadêmica, quando designado em ato administrativo emanado da autoridade competente previsto no Regimento Geral;



- XV. Participar como membro ou presidente em Comissões de Sindicância, quando designado em ato administrativo emanado da autoridade competente previsto no Regimento Geral;

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 30 – O credenciamento dos docentes permanentes se dá na admissão no respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. O credenciamento dos docentes permanentes tem validade por 2 (dois) anos para o Mestrado e para o Doutorado, renovável por sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos do credenciamento.

§2º. O credenciamento dos docentes permanentes é realizado ao final do segundo ano e ao final do quarto ano de contagem do quadriênio de avaliação realizado pela CAPES.

Art. 31 – O credenciamento para orientação é automático para o curso de Mestrado e sujeito a regras específicas estabelecidas pelo Regulamento Interno de cada Programa para o Doutorado.

§1º. O credenciamento para orientação tem validade por 2 (dois) anos para o Doutorado, renovável por sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos do credenciamento.

§2º. O credenciamento para orientação é realizado ao final do segundo ano e ao final do quarto ano de contagem do quadriênio de avaliação realizado pela CAPES.

§3º. Em caso de descredenciamento de orientadores, estes poderão concluir as orientações em andamento.

Art. 32 – O descredenciamento de um docente permanente no respectivo curso de Pós-Graduação ocorre quando não são atendidos os critérios definidos pelo documento de área da CAPES e pelo Regulamento Interno do Programa.

Art. 33 – Os processos de recredenciamento de docentes permanentes e de orientadores são conduzidos por uma Comissão de Recredenciamento.

§1º. A Comissão de Recredenciamento é composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelos Diretores das Unidades Universitárias e pelos Coordenadores de todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, sob presidência do primeiro.

§2º. O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa define o calendário de atividades da Comissão e o regime de condução dos trabalhos.

§3º. O processo de recredenciamento considera os Relatórios de Desempenho Docente apresentados anualmente pela Coordenação de cada Programa, os critérios estabelecidos nos Regulamentos Internos dos Programas e os indicadores e parâmetros de avaliação próprios de cada área CAPES a que se vinculam os Programas de Pós-Graduação.



CAPÍTULO IV

DO ORIENTADOR

Art. 34 - Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o estudante na organização do plano de estudos, desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e na elaboração de sua Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- II. Orientar o estudante na participação de eventos científicos na área;
- III. Acompanhar o andamento do trabalho do estudante, bem como seu plano de estudos, confirmado a escolha de disciplinas, durante o período de matrícula do estudante;
- IV. Manifestar-se em relação ao pedido de cancelamento justificado de disciplina pelo estudante orientado;
- V. Estimular e incentivar a mobilidade acadêmica dos estudantes, acompanhando o desenvolvimento de seus estudos e pesquisas em outras instituições, notadamente quando participantes do Programa Bolsa Sanduíche no Exterior, da CAPES;
- VI. Propor ao Colegiado do Programa, a composição da Banca para o Exame de Qualificação e para a defesa da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- VII. Presidir a Banca do Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação, Trabalho Final ou Tese;
- VIII. Indicar ao Colegiado do Programa, mediante justificativa documentada, substitutos para presidir a Banca Examinadora do exame de Qualificação e da Defesa do Dissertação, Trabalho Final ou Tese, em caso de impedimento;
- IX. Comunicar ao Coordenador de Programa, ao final de cada período letivo, o número remanescente de vagas para orientação;
- X. Encaminhar ao Coordenador do Programa, ao final de cada semestre, parecer sobre o desenvolvimento acadêmico de cada um dos seus orientandos, com atribuição de créditos.

Parágrafo único. O orientador é substituído, em seus afastamentos ou impedimentos, por um docente do mesmo Programa, indicado pelo Colegiado, devidamente credenciado para esse fim.

Art. 35 - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo estabelecido no documento da área da CAPES em que se enquadra o respectivo Programa de Pós-Graduação, considerados todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no quais o docente participa como permanente.

Art. 36 - A qualquer tempo, pode ser autorizada pelo Colegiado de Programa a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação do estudante ou do orientador, ouvindo-se o orientador em atividade, o orientador proposto e o estudante.



CAPÍTULO V

DO CO-ORIENTADOR

Art. 37 - A critério do orientador, com anuênci a do Colegiado de Programa e do Diretor da Unidade Universitária, o trabalho do estudante pode ser acompanhado por mais um docente, na função de co-orientação.

Parágrafo único. Na hipótese de que o co-orientador não possua credenciamento para orientação no nível ou na linha de pesquisa em questão, a formalização da co-orientação implica credenciamento pontual como orientador, limitado exclusivamente ao trabalho para o qual se aprovou a atuação como co-orientador.

Art. 38 - São atribuições do co-orientador:

- I. Colaborar na elaboração na orientação do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é integrado pelos estudantes regulares, admitidos após aprovação em processo seletivo.

§1º. Podem ser admitidos estudantes especiais em disciplinas nas quais houver vagas remanescentes, a critério do docente e nos limites e condições para quantidade de estudantes especiais e de disciplinas admitidos pelo Programa, conforme Regulamento Interno.

§2º. Os estudantes especiais que postulem a condição de estudantes regulares devem submeter-se a processo de seleção, hipótese em que o Colegiado de Programa define critérios de aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de estudante especial, respeitados os limites e condições previstas no presente Regulamento.

Art. 40 - A critério do Colegiado do Programa, e mediante aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, podem ser aceitos pedidos de transferência de estudantes originários de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ou externos à instituição, nas seguintes condições:

- I – O estudante deve estar regularmente matriculado em programa recomendado pela CAPES;
- II – O estudante deve apresentar os seguintes documentos, quando do requerimento de transferência:
 - a) Cópias dos diplomas de graduação e de Mestrado, quando for o caso, devidamente revalidados ou reconhecidos, conforme o caso, quando se tratar de diploma estrangeiro;
 - b) Histórico escolar da pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, cargas horárias respectivas, créditos obtidos, proficiência em idiomas e outras atividades desenvolvidas;
 - c) Ementa e bibliografia das disciplinas cursadas;
 - d) Currículo Lattes atualizado;
 - e) Projeto de Pesquisa em desenvolvimento e sua adequação à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida.



III – O estudante transferido pode aproveitar créditos referentes a disciplinas cursadas em seu Programa de origem até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos e atividades programadas estabelecido no Programa da **Universidade Católica de Santos**, desde que esses créditos tenham sido cursados integralmente nos 6 (seis) semestres anteriores à data da solicitação de aproveitamento.

Art. 41 - O Coordenador do Programa nomeia comissão formada por 3 (três) professores do quadro permanente, que deve elaborar relatório a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa do qual constem: a análise dos documentos apresentados, aderência do projeto de pesquisa à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida e indicação das disciplinas cursadas na instituição de origem a serem aproveitadas.

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 42 - O processo de seleção de estudantes é organizado anualmente, por iniciativa do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, com base nas diretrizes e critérios institucionais e no edital proposto pelo Colegiado de Programa e aprovado pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único. A critério do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, o exame pode não ser realizado, ou ser realizado em intervalo menor do que um ano, considerando a disponibilidade do número de vagas para orientação.

Art. 43 - O candidato deve ter domínio da língua portuguesa e demonstrar boa compreensão de textos em língua estrangeira, a ser definida pelo Colegiado do Programa e aferida em prova de proficiência, realizada durante o processo seletivo.

§1º. A prova de proficiência no Mestrado é realizada para 1 (um) único idioma estrangeiro.

§2º. A prova de proficiência no Doutorado é realizada para 2 (dois) idiomas estrangeiros, um dos quais, obrigatoriamente, o inglês.

§3º. A proficiência em língua estrangeira obtida no Mestrado, desde que apresentada a documentação probatória, é aproveitada no respectivo processo de proficiência do candidato ao Doutorado.

§4º. O candidato ao Doutorado deve optar por uma língua estrangeira diversa daquela que consta da documentação probatória de proficiência auferida durante o curso de Mestrado.

§5º. O candidato, cuja língua materna não seja o português, deve submeter-se primeiramente à prova escrita de proficiência em língua portuguesa.

Art. 44 - O resultado do processo de seleção obedece à classificação dos candidatos, de acordo com o número de pontos obtidos nas etapas do concurso e é publicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 45 - É assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. O candidato aprovado deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, nas datas fixadas no edital, sem a qual perde o direito à admissão no Programa.



TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 46 - A organização didática dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende um conjunto de disciplinas e atividades aprovadas pelo Colegiado de Programa, submetidas ao Diretor da Unidade Universitária, para ciência e manifestação, e à homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 47 - O estudante deve efetuar sua matrícula regularmente, no início de cada semestre, nas épocas e prazos previstos no Calendário Acadêmico, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título.

Art. 48 - A frequência ao programa é obrigatória, sendo permitido um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em cada disciplina.

Art. 49 - O estudante pode, por razões relevantes, solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina em andamento.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula na disciplina deve ser feito no prazo máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da duração total da disciplina, ser acompanhado do parecer favorável do orientador e aprovado pelo Coordenador do Programa.

Art. 50 - Os pedidos de matrícula, prorrogação de prazo e cancelamento de disciplinas estão sujeitos ao cumprimento das normas administrativas e financeiras estabelecidas pela **Universidade Católica de Santos** e sua Mantenedora.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 51 - O tempo máximo e mínimo para a duração do programa de estudos no âmbito do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é aquele estabelecido pela recomendação final da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e fixado no Regulamento Interno de cada Programa.

§1º. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deve ser objeto de solicitação justificada do estudante ao Coordenador do Programa, por escrito, com anuênciia do orientador, para decisão do Colegiado de Programa.

§2º. O tempo máximo para prorrogação do prazo do programa de estudos é de seis meses, havendo possibilidade de prazos-limite inferiores, decorrentes de parâmetros de qualidade dos Programas, alinhados aos documentos da respectiva Área CAPES, devidamente estabelecido em Regulamento Interno.



§3º. Os critérios e regras para a realização do Exame de Qualificação são definidos pelo Regulamento Interno de cada Programa.

§4º. O pedido para Exame de Qualificação deve ser protocolado, no mínimo, 6 (seis) meses antes do prazo final para depósito da Dissertação, Trabalho Final ou Tese.

§5º. O depósito da Dissertação, do Trabalho Final ou da Tese deve ocorrer até a data limite do prazo fixado neste Regulamento, contado do início do primeiro período letivo do estudante.

Art. 52 - O estudante deve formalizar, junto à Secretaria Acadêmica do *Campus* onde funciona seu curso, a escolha do respectivo orientador em um prazo máximo de 3 (três) meses para o Mestrado e de 6 (seis) meses para o Doutorado, contados a partir do início de seu primeiro período letivo.

Parágrafo único. O orientador deve formalizar a aceitação dos respectivos orientandos ao Coordenador do Programa, a quem cabe verificar a obediência ao limite máximo da relação orientandos/orientador estabelecido no documento de área da CAPES relativo ao Programa.

Art. 53 - O projeto de pesquisa deve ser entregue até o final do primeiro semestre letivo para o Mestrado, e até o final do segundo semestre letivo para o Doutorado.

Art. 54 - Os casos de solicitação de mudança de nível do curso de Mestrado para o de Doutorado são apreciados pelo Colegiado de Programa e homologados pelo Pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 55 – O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas, seja em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou no mesmo, em outro período de tempo, é possível desde que haja aprovação do orientador e do Colegiado do Programa, respeitada a devida equivalência de cargas horárias dos sistemas de crédito envolvidos.

§1º. Os pedidos de aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas devem ser encaminhados ao Coordenador do Programa, para manifestação do orientador e posterior decisão do Colegiado.

§2º. Podem ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas integralmente nos 6 (seis) semestres anteriores à data da solicitação de aproveitamento.

§3º. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ter seus créditos aproveitados até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas e atividades programadas estabelecido no atual Programa.

§4º. Disciplinas cursadas no mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em períodos anteriores, podem ser integralmente aproveitadas no atual Programa.

§5º. É vedado o aproveitamento de Exame de Qualificação previamente realizado, sob qualquer hipótese.

Art. 56 - A avaliação das disciplinas e outras atividades é expressa pelos seguintes conceitos:

- I. "A", "B" ou "C", correspondentes à aprovação, com direito a créditos;
- II. "D", correspondente à reprovação, sem direito a crédito;

Parágrafo único. O estudante que obtém conceito "D" em qualquer disciplina ou atividade deve repeti-la, limitado a uma única vez.



Art. 57 - É considerado reprovado e automaticamente desligado do Programa o estudante que incidir em qualquer das hipóteses a seguir:

- I. Não efetuar matrícula no prazo devido;
- II. Não realizar o depósito da dissertação, trabalho final ou tese no prazo estipulado pelo Regulamento Interno do Programa;
- III. Acumular duas reprovações em disciplinas;
- IV. Acumular duas reprovações no exame de qualificação;
- V. Incorrer, comprovadamente, em plágio de texto, modelo ou imagem, em qualquer de suas atividades discentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- VI. Não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

Art. 58 – Os estágios-docência, consistindo em atividades desenvolvidas nos cursos de graduação sob a supervisão do orientador ou de docente permanente designado pelo Colegiado, são objeto de regulamentação específica.

§1º. O estágio-docência é obrigatório para estudantes que usufruem de bolsas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPES, tanto no Mestrado, como no Doutorado, e é facultativo aos demais estudantes.

§2º. Os estudantes bolsistas PROSUP/CAPES podem ser dispensados do estágio docência desde que se enquadrem em casos específicos estabelecidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 59 - O Exame de Qualificação é normatizado pelo Regulamento Interno de cada Programa.

Art. 60 - A Comissão do Exame de Qualificação é composta por 3 (três) docentes com título de Doutor, com formação compatível com o tema da pesquisa e presidida pelo orientador do candidato.

§1º. É vedado ao co-orientador integrar a Comissão Examinadora, se presente o orientador.

§2º. Excepcionalmente, quando expressamente aceito pelo respectivo documento de área CAPES, para o Mestrado Profissional pode-se indicar um docente com o título de Mestre para composição da Comissão Examinadora.

Art. 61 - A avaliação do exame de qualificação é expressa pelos conceitos “Suficiente” ou “Insuficiente”.

§1º. O estudante que obtém o conceito “Insuficiente” tem o prazo máximo de 2 (dois) meses para o segundo e último exame de qualificação.

§2º. A reapresentação do projeto para a qualificação não altera o prazo de defesa.



CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL E TESE

Art. 62 - Do estudante de Mestrado Profissional exige-se defesa de Trabalho Final, que pode ser apresentado em diferentes formatos, tais como:

- I. Dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas;
- II. Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- III. Produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de tecnologias inovadoras de cuidado, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística;
- IV. Outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos nos Documentos das respectivas Áreas CAPES.

Parágrafo único. Nos casos referidos nos incisos II, III e IV deve ser apresentado pelo estudante relatório descritivo do trabalho realizado.

Art. 63 - Do estudante de Mestrado exige-se defesa de Dissertação, em que revele a pesquisa realizada, o domínio do tema escolhido e capacidade crítica.

Art. 64 - Do estudante de Doutorado exige-se defesa de Tese, que represente resultado de pesquisa que revele contribuição para o avanço do conhecimento do tema.

Art. 65 - A Dissertação, Trabalho Final ou Tese deve ser depositado na Secretaria Acadêmica, no *Campus* onde funciona o respectivo Programa até o prazo máximo aceito para o nível em questão, de acordo com art. 46, acompanhado de parecer favorável do orientador, contendo indicação de nomes para banca examinadora e sugestão de data para defesa.

§1º. A defesa deve ocorrer em prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da data de depósito da Dissertação, Trabalho Final ou Tese.

§2º. A indicação dos nomes, a sugestão de data, bem como, as condições que concernem à solicitação de defesa devem ser aprovadas previamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 66 - A Dissertação, Trabalho Final ou Tese deve ser avaliada em sessão pública, por uma Banca Examinadora constituída por docentes com título de Doutor, sendo, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, no caso do Mestrado ou Mestrado Profissional, e por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, no caso do Doutorado.

§1º. Nas Bancas Examinadoras de Dissertação ou Trabalho Final, pelo menos, um dos membros deve ser externo ao Programa.

§2º. Nas Bancas Examinadoras de Tese, pelo menos, 2 (dois) membros devem ser externos ao Programa.



§3º. Ao orientador, membro nato, cabe a presidência da Banca Examinadora.

§4º. É vedado ao co-orientador integrar a Banca Examinadora, exceto na ausência do orientador, por motivo de afastamento prolongado, devidamente aprovado pelo Coordenador do Programa.

§5º. Excepcionalmente, quando expressamente aceito pelo respectivo documento de área CAPES, para o Mestrado Profissional pode-se indicar um docente com o título de Mestre para composição de Bancas Examinadoras de Trabalho Final.

Art. 67 - O candidato é arguido, em sessão pública, em tempo definido pela Presidência, por cada um dos membros da banca, e tem o mesmo tempo para resposta.

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora podem fixar normas próprias sobre a arguição, tais como a realização de debates ou a exposição prévia do trabalho, mantido sempre o caráter público da defesa e assegurado prazo razoável para as críticas e a defesa do trabalho.

Art. 68 - Ao final da arguição, cada membro da Banca Examinadora expressa seu julgamento, e os membros deliberam, em sessão restrita aos integrantes da Banca, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, com as menções “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Deve ser elaborada ata dos trabalhos da Banca Examinadora, da qual constem as eventuais ocorrências e o resultado do julgamento, com a avaliação e as assinaturas dos membros da Banca, e ciência do candidato, imediatamente após a realização da Banca, para que se proceda ao pronto e efetivo registro acadêmico.

Art. 69 - É concedido o título de Mestre ou Doutor ao estudante que cumpre as exigências regimentais do programa, nos prazos devidos, e especialmente:

- I. Integraliza o número de créditos correspondentes às disciplinas e atividades programadas;
- II. Obtém o conceito “suficiente” no Exame de Qualificação; e
- III. É aprovado na Defesa.

Art. 70 - O diploma de Mestre ou Doutor é expedido a requerimento do estudante, cumpridas as exigências do programa e demais normas internas.

Art. 71 - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em consonância com este Regulamento e com as demais normas da Universidade.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72 – Cada Programa de Pós-Graduação deve propor Regulamento Interno ao Conselho de Ensino e Pesquisa, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de pauta exclusiva, com quórum mínimo de 75% dos integrantes do Programa, seguido de aprovação pelo Conselho de Coordenadores de Cursos e Programas da Unidade Universitária.

§1º. A aprovação do Regulamento Interno no Colegiado do Programa deve alcançar maioria simples do total de votos dos presentes;



§2º. O Regulamento Interno deve guardar plena compatibilidade de regras e de princípios com a Legislação Educacional, com o Estatuto da Universidade, com o Regimento Geral e com este Regulamento.

§3º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm até 31 de maio de 2017 para apresentação de suas respectivas propostas de Regulamento Interno à Direção da respectiva Unidade Universitária.

Art. 73 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.